



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 28 DE JUNHO 2021.

Institui o REFIS/SANTA ISABEL 2021 – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Isabel, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o REFIS 2021 – Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santa Isabel, destinado a incentivar e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, independente de estarem inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar ou com exigibilidade suspensa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. O REFIS 2021 é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, inclusive àqueles cujos débitos já estejam ajuizados.

§ 2º. No caso de débitos ajuizados em que haja constrição de bens, móveis ou imóveis, já efetivada, o contribuinte, ao aderir ao REFIS 2021, anuirá, expressamente, com a manutenção da constrição, que deverá permanecer ativa nos autos da Execução Fiscal até o cumprimento integral do acordo, quando então, o Município requererá a extinção do processo e a liberação da penhora.

§ 3º. No caso de débitos já ajuizados e não garantidos por penhora, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que desejar participar do REFIS 2021, deverá oferecer garantia ou arrolar bens passíveis de penhora, cujo teor deverá constar do respectivo termo de adesão ao programa e mantida até o integral cumprimento do acordo.

§ 4º. A vigência do REFIS 2021 será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação da presente lei complementar, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, uma única vez, por igual período.

Art. 2º. É parte legítima para ingressar no REFIS 2021:





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

I - o proprietário ou o compromissário do imóvel, bem como seu cônjuge, convivente ou companheiro, mediante apresentação certidão de casamento ou declaração de união estável ou convivente;

II - o empresário ou o representante legal da empresa adquirente;

III - os herdeiros, nos termos da legislação civil, quando falecido o proprietário ou o compromissário do imóvel ou da empresa;

IV - qualquer contribuinte, na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, com reconhecimento de firma, para a realização do REFIS 2021.

§ 1º. O compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda contendo firma reconhecida do antigo proprietário cadastrado, quando estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O proprietário deverá apresentar a escritura pública e a certidão atualizada do registro de imóveis se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal.

§ 3º. O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas e documentos apresentados para a realização do REFIS 2021 e, o funcionário municipal pela verificação das referidas informações e documentos.

Art. 3º. A adesão do contribuinte ao REFIS 2021 nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como, desistência dos já interpostos.

Art. 4º. Os contribuintes que aderiram aos parcelamentos de débitos anteriores e por qualquer motivo se encontram em atraso ou rompidos por inadimplência, somente poderão aderir ao REFIS 2021 nas seguintes condições: se houver, no momento da adesão, o pagamento de, no mínimo de 30% do saldo devedor remanescente à vista e realizar o parcelamento do restante do débito no prazo máximo não superior a metade da quantidade de parcelas daquele realizado anteriormente e não cumprido. Com a adesão, serão obedecidos os critérios de desconto e parcelamento contidos no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 5º. Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º. O ingresso no programa dar-se-á, por uma única vez e, pelo pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado, que



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

ocorrerá no primeiro dia útil posterior ao parcelamento do débito.

§ 2º. Será considerado rompido o parcelamento sempre que não for observada a data do vencimento e o pagamento integral de qualquer uma das parcelas, sujeitando-se o contribuinte aos acréscimos legais e à disciplina estabelecida no § 3º deste artigo.

§ 3º. Verificado que o contribuinte deixou de recolher o débito no prazo legal, no todo ou em parte, a autoridade administrativa tributária procederá ao lançamento de ofício, notificando o contribuinte para o recolhimento do débito ou da diferença apurada, com os acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, reservado o direito de impugnação.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, diferença é o valor do imposto e/ou taxa e seus acréscimos legais que restarem devidos após imputação efetuada mediante distribuição proporcional do valor recolhido entre os componentes de débito.

§ 5º. Decorrido o prazo para pagamento do valor lançado de acordo com o § 3º acima, o crédito será inscrito na Dívida Ativa, expedindo-se a respectiva certidão para imediato protesto e ajuizamento da ação de execução fiscal.

Art. 6º. O REFIS 2021 proporcionará os seguintes benefícios:

I - pagamento à vista, será concedida anistia de 100% dos juros de mora, das multas de mora, cancelando-se, nestes casos, a inscrição da Dívida Ativa, conforme preconiza o art. 26 da Lei federal nº 6.830/80.

II - desconto de 90% nos juros e na multa para pagamento em até 6 parcelas;

III - desconto de 80% nos juros e na multa para pagamento em até 12 parcelas;

IV - desconto de 70% nos juros e na multa para pagamento em até 18 parcelas;

V - desconto de 60% nos juros e na multa para pagamento em até 24 parcelas;

VI - desconto de 50% nos juros e na multa para pagamento em até 30 parcelas.

Art. 7º. O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. Para pagamento em cota única de valores inferiores aos referidos no "caput", a Prefeitura Municipal de Santa Isabel disporá conta bancária própria, para que o contribuinte efetue o pagamento através de depósito identificado.

§ 2º. O não recolhimento da primeira parcela do débito implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021, tendo efeito somente para fins de citação do contribuinte na respectiva ação



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

judicial, caso o débito já se encontre executado.

§ 3º. Os honorários advocatícios serão calculados na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no acordo, a vista ou parcelado, inclusive com seus respectivos acréscimos, e incidirão somente nos débitos oriundos de Execução Fiscal com processos ajuizados até o mês de dezembro de 2020.

Art. 8º. Fica autorizada a Administração municipal a efetuar, a seu critério e nos termos das leis municipais de regência, a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda Municipal, desde que devidamente comprovado.

Art. 9º. A adesão ao REFIS 2021 implicará em:

I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos tributários e não tributários nele incluídos;

II - interrupção da prescrição, em caso de parcelamento, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III - suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional;

IV - imediato vencimento dos créditos tributários incluídos em parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional;

V - confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil e, sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 10. A exclusão do contribuinte do REFIS 2021 acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor do débito tributário ou não tributário consolidado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 11. Os depósitos e os bloqueios de valores judiciais não poderão ser utilizados para compensação do pagamento do REFIS 2021.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

Município de Santa Isabel, 28 de junho de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.472, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância R\$ 17.497,00 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e sete reais), nas seguintes Categorias de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
<b>01.01.05.04.1220001.2001 01 – Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal.</b>	
4.4.90.52 (ficha 034) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
<b>01.03.01.04.1220006.2008 01 – Manutenção Secretaria Municipal de Finanças.</b>	
4.4.90.52 (ficha 064) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.307,00





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

<b>01.11.01.13.3920029.2020 01 – Manutenção das Atividades Culturais.</b>	
3.3.90.39 (ficha 470) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 5.190,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.497,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão das anulações parciais de dotações das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

<b>ANULA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.01.05.04.1220001.2001 01 – Manutenção do Gabinete do Executivo Municipal.</b>	
3.3.90.39 (ficha 032) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 2.000,00
<b>01.03.01.04.1220006.2008 01 – Manutenção Secretaria Municipal de Finanças.</b>	
3.3.90.40 (ficha 060) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.	R\$ 500,00
3.3.90.93 (ficha 063) – Indenizações e Restituições	R\$ 3.717,00
<b>01.03.02.04.1250010.2010 01 – Manutenção da Fiscalização.</b>	
3.3.90.90 (ficha 072) – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.40 (ficha 075) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.	R\$ 500,00
4.4.90.52 (ficha 077) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 590,00
<b>01.11.01.13.3920029.2087 01 – Cursos no Centro Cultural.</b>	
3.3.90.39 (ficha 474) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 5.190,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.497,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 28 de junho de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 20.567 DE 28 DE JUNHO DE 2021

**Art. 1º. RESCINDIR**, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **ALETEIA SALOPA MENDES**, portadora do RG nº. 29.192.597-2 e CPF nº. 338.094.388-63, admitida em 01/03/2021, no emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 25 de junho de 2021**.

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.509/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2021 às 08H00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido nos endereços eletrônicos: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br), Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: [licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br).

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

## HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO E LOCAÇÃO PARCELADA DE CILINDROS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL-SP.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0081-10, com o lote 01- R\$ 235.900,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos reais), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 24 de junho de 2021.

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.292/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE SENTINELA (ATENDIMENTO DE PACIENTES DO COVID-19), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

A pregoeira do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO das amostras apresentadas pelo licitante classificado em 1º lugar do Pregão Eletrônico nº 19/2021, conforme segue:

EMPRESA: ROGERIO VIEIRA INSUMOS

Item	Da Análise	Cota
001	APROVADO	PRINCIPAL





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 28 de junho de 2021 – Edição 1125

002	APROVADO	PRINCIPAL
003	APROVADO	RESERVADA
005	APROVADO	RESERVADA
006	APROVADO	RESERVADA

Os documentos da análise das amostras, estão disponíveis na integra no site deste Município e plataforma eletrônica BBMNet, no link: <https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos/90b765f00462c8ba6c9e0aa665414bf2/> / <https://www2.bbmnet.com.br/BBMNET/Licitacao/SelecionarDocumentos.aspx>

Fica designado a reabertura para o dia 30/06/2021 às 09h00.

Santa Isabel, 28 de junho de 2021.

ÉLIDA A. ARAUJO  
PREGOEIRA



**Aperfeiçoamento e Treinamento**

## TURISMO PEDAGÓGICO NO MEIO RURAL

**30/06 A 03/07**

**INSCRIÇÕES E INFORMAÇÃO**

**4656-2644**

**Vagas Limitadas**

**SEBRAE** **Município de Santa Isabel**  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**SENAR** **FAESP**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/bmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.